



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: [camara@cmcp.mg.gov.br](mailto:camara@cmcp.mg.gov.br) Site: [www.cmcp.mg.gov.br](http://www.cmcp.mg.gov.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2018.

#### Relatório

Trata-se do **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2018**, de autoria do nobre vereador Albert Denis Reis da Silva, que *“Dispõe sobre a modificação no Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, excluindo o seu inciso VIII do artigo 206”*.

Publicada no site oficial do Poder Legislativo Carmense, no dia 05 de fevereiro de 2018, a proposição foi distribuída a esta Comissão e aos vereadores para ser analisada quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos artigos 71 inciso I, 72 inciso IV e 73, combinados com os artigos 89,90, 91, 92, 93 e 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### Fundamentação

##### **I - DA LEGALIDADE**

Quanto aos aspectos legais, esta Comissão está amparada pelo artigo 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal, assim como a iniciativa do nobre vereador encontra respaldo no artigo 155 inciso I, não contendo nenhum tipo de vício que acarrete ilegalidade.

##### **II - DO MÉRITO**

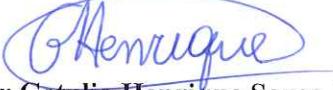
O Poder Legislativo tem o dever de zelar pela segurança que o inciso VIII do artigo 206 traz aos habitantes de Carmo do Paranaíba, protegendo para que os cidadãos carmenses não tenham seus endereços alterados sem a observância do lapso temporal de 10 anos, pois sendo certo que quando ocorre alterações dessa natureza, é inequívoca que traz toda sorte de transtornos e aborrecimentos, muitas das vezes não restando outra alternativa aos prejudicados se não recorrerem as portas do judiciário para verem sanadas injustiças causadas por atos afoitos do poder legislativo.

#### Conclusão

Pelos motivos expostos, esta Comissão opina pela não viabilidade de aprovação do **Projeto de Resolução Legislativa nº 01/2018** e, portanto, sugere o seu arquivamento senhor Presidente desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2018.

  
Vereador João Vaz de Oliveira, Presidente;

   
Vereadora Silvânia Ribeiro Lopes, Relatora; Vereador Getulio Henrique Sousa Oliveira, Membro.